

**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DA RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE
ÁGUAS RESIDUAIS NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

ANEXO 7

Contrato de Fornecimento de Água "em Alta"



C
D
A
4
A

CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE
OLIVEIRA DE AZEMÉIS E A ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

O Município de Oliveira de Azeméis adiante designado por Município e a Águas do Douro e Paiva, S.A., sociedade anónima, com sede no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº 3595, com o capital social de 3.500.000.000\$00, encontrando-se realizado em 1.050.000.000\$00, titular do NIPC 503537624, adiante designada por Sociedade, celebram o seguinte contrato de fornecimento de água, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. A Sociedade obriga-se a fornecer água ao Município, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no contrato de concessão celebrado entre o Estado e a Sociedade relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água, criado pela alínea e), do número 3, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 379/93, de 5 de Novembro, adiante designado, abreviadamente, por "Sistema".
2. O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente contrato e no contrato de concessão referido no número 1, bem como a respeitar os regulamentos de exploração e serviço, aprovados nos termos previstos no referido contrato.

Cláusula 2ª

1. Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excepcional o impedirem, a Sociedade obriga-se a fornecer os caudais necessários aos consumos do Município até aos volumes máximos diários e nas condições constantes do contrato de concessão referido na cláusula 1ª.
2. O Município fornecerá à Sociedade, até 30 de Outubro de cada ano, mapa previsional dos caudais de água para o ano seguinte que pretende sejam satisfeitos, pela Sociedade.
3. O Município constituirá reservas de água adequadas nos termos do contrato de concessão identificado na cláusula 1ª.

4. O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do sistema multimunicipal.

5. A Sociedade disporá de acesso livre e garantido aos reservatórios dos pontos de entrega, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação de medidores e analisadores de água.

Cláusula 3ª

1. As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agro pecuárias com significativa repercussão nos abastecimentos de água e que conduzam à necessidade de dimensionamento das infraestruturas deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá parecer quanto às condições em que o fornecimento deverá ser assegurado.

2. O Município e a Sociedade fixam os consumos mínimos a garantir pelo Município, que são condição essencial do equilíbrio da concessão, de acordo com os valores constantes do Anexo 1, que serão corrigidos à data do início de exploração do Sistema Multimunicipal e revistos de 5 em 5 anos.

3. Logo que a Sociedade tenha assegurada a adução nos "pontos de entrega" acordados ou a acordar com o Município, este garante àquela o pagamento dos mínimos fixados no Anexo 1, quando efectivamente fornecidos, de acordo com as tarifas aplicáveis nos termos da cláusula 4ª. Exceptuar-se-ão as situações referidas na cláusula 2ª bem como as que decorram de interrupções ou faltas de fornecimento a que a Sociedade se obriga no âmbito deste contrato e ainda as situações em que haja acordo com outro ou outros utilizadores, que pressuponham a alteração daquele mínimo, sem prejuízo do pagamento de todos os caudais verificados que ultrapassem esses mínimos.

4. As facturas referentes a débitos de consumo, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo Município, na sede da Sociedade, no prazo de trinta dias após a facturação, a menos que se verifiquem as excepções constantes do nº anterior.

5. Em caso de mora no pagamento das facturas, estas passarão a vencer juros de mora nos termos da legislação aplicável às dívidas ao Estado, com a taxa prevista na mesma legislação, sem prejuízo de a Sociedade poder recorrer às instâncias judiciais como forma de obter o ressarcimento dos seus débitos, bem como de exercer os demais direitos previstos no contrato de concessão identificado

na cláusula 1ª. Ocorrendo discordância do Município em relação à situação de mora, aplicar-se-á o disposto neste contrato em matéria de arbitragem.

6. As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

7. A Sociedade poderá suspender o fornecimento de água ao Município, até que se encontre pago o débito correspondente, sempre que a mora no pagamento se prolongue para além dos 90 dias, nos termos fixados no contrato de concessão referido na cláusula 1ª.

8. Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente contrato.

9. Nos casos de interrupção do fornecimento de água por tempo superior a quarenta e oito horas, com excepção dos previstos na cláusula 2ª, nº 1, a Sociedade indemnizará o Município no valor que resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$$V = y \times t$$

sendo:

- y o quociente da divisão do valor do consumo mínimo do respectivo ano por 365 dias;
- t o número de períodos de 24 horas, para além do segundo período, em que se verifique a interrupção do fornecimento, contando como uma unidade qualquer fracção de tempo que não complete um período.

Cláusula 4ª

1. O regime tarifário a aplicar ao Município, reger-se-á pelo estabelecido no contrato de concessão referido na cláusula 1ª.

2. A medição e facturação de água consumida, serão efectuadas nos termos constantes do Anexo 2.

Cláusula 5ª

1. O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente oneração.

2. O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e acções em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema de distribuição municipal e o sistema multimunicipal nos "pontos de entrega" acordados no contrato de concessão ou a acordar futuramente.

3. O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de distribuição, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 6ª

1. O Município, depois de feitas as ligações do seu sistema ao sistema multimunicipal, só poderá utilizar outras redes de abastecimento público de água se estas estiverem situadas fora da zona de influência do sistema multimunicipal, descrito no Anexo 3 do contrato de concessão identificado na cláusula 1ª.

2. Caso existam subsistemas municipais em alta poderá a Sociedade assumir, mediante contrato a celebrar com o Município, a responsabilidade pela gestão, manutenção e conservação desses subsistemas municipais.

3. O Município criará as condições para garantir a separação do sistema municipal de distribuição de água proveniente do Sistema, em relação aos sistemas municipais que aduzam a água proveniente de outras captações, para se evitar a mistura de água de diferente qualidade.

Cláusula 7ª

O presente contrato vigorará pelo período de vigência do contrato de concessão referido na cláusula 1ª.

Cláusula 8ª

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer à arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos e de acordo com o estipulado na Lei 31/86, de 29 de Agosto.
4. Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste contrato, com excepção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade, incluindo as relacionadas com o seu pagamento ou falta dele.
5. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal será cooptado por aqueles. Na falta de acordo o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação do Porto.
6. O tribunal arbitral funcionará na cidade do Porto, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

O presente contrato de fornecimento, que inclui dois anexos, foi celebrado no Porto, no dia 26 de Julho de mil novecentos e noventa e seis, estando feito em duas vias, ambas seladas, ficando uma em poder de cada uma das partes.

Pelo Município de Oliveira de Azeméis

Pela Sociedade Águas do Douro e Paiva, S.A.



~~A~~
Obriga
4
K

Anexo I

Consumo Mínimo Anual Obrigatório

milhares de metros cúbicos

1999	2026
2000	2322
2001	2663
2002	3054
2003	3502
2004	4017
2005	4606
2006	4733
2007	4861
2008	4994
2009	5131
2010	5271
2011	5415
2012	5564
2013	5716
2014	5872
2015	6033
2016	6198
2017	6367
2018	6542
2019	6720
2020	6720
2021	6720
2022	6720
2023	6720
2024	6720
2025	6720
2026	6720

Anexo 2

Medição e Facturação da Água Consumida

- 1.1. A quantidade de água a facturar nas condições do presente contrato será determinada pela contagem feita nos primeiros dez dias de cada mês nos contadores ou medidores colocados nos locais de fornecimento previamente definidos.
- 1.2. Quando o consumo efectivo do Município, em cada ano, seja inferior ao mínimo fixado no Anexo 1, a facturação de Janeiro será acrescida da importância necessária para perfazer o pagamento total anual do mínimo estabelecido.
- 2.1. Considerar-se-á avariado um contador ou medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.
- 2.2. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de água presumivelmente consumido será determinado pela média dos consumos dos vinte dias anteriores à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação.
- 2.3. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, exceptuando-se as avarias por uso normal.
- 2.4. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este obriga-se a efectuar obras que se revelem necessárias ao bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos, no prazo não superior a cinco dias, contados sobre a data do conhecimento da sua necessidade.
- 2.5. No caso de o Município não executar as obras referidas no ponto anterior dentro do prazo fixado, a Sociedade promoverá a sua execução facturando ao Município os custos dos trabalhos devidos.
- 3.1. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso

de força maior, não deverá ser superior a cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

3.2. Se a avaria ou a obstrução do contador impedir totalmente a passagem da água, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

3.3. Em casos de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos contadores ou medidores.

3.4. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, logo que deles tenha conhecimento.

4. A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer contador ou medidor colocado num ponto de entrega, dando disso conhecimento prévio ao Município.

5. Quando haja necessidade de interromper ou reduzir o fornecimento por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a quinze dias, excepto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

REGISTADO
no livro respectivo
sob o nº 557
Em 03/06/2002